

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900327-3

Nº CNJ : 0900327-97.2015.4.02.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO

REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

REQUERIDO : **JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES**

## DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária virtual no Juízo da 4ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de Vitória/ES, no período de 28 de setembro a 02 de outubro de 2015.

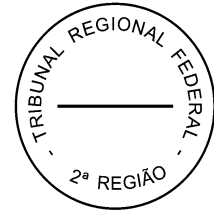
Inicialmente, aponta-se que, apesar de devidamente comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União e a OAB/ES não designaram representantes para acompanhar os trabalhos correicionais.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição (respondido através do Ofício n.º JFES-OFI-2015/02271) apresentou informações satisfatórias acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, tendo sido encaminhado pelo juízo em 17/09/2015. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre a evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição/2013	Correição/2015
Total	3.900	3.940



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

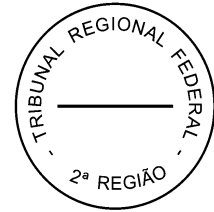
2015.02.01.900327-3

Suspensos	387	572
Ag. julgamento recurso	346	420
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>3.167</b>	<b>2.948</b>

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correção anterior. De fato, neste particular, observa-se que as recomendações para providenciar a classificação das sentenças vazias e para dar andamento aos processos de verificação obrigatória, bem como aos parados e aos conclusos com prazo vencido repetiram-se nesta correção.

Dessa forma, diante dos documentos e das condições analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

- Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos que se encontram conclusos para decisão/sentença há mais de um ano;
- Dar andamento aos processos de verificação obrigatória, que se encontram conclusos com prazo vencido;
- Regularizar a situação dos processos nºs 0002282-95.1993.4.02.5001, 0000009-11.2014.4.02.5001 e 0000031-69.2014.4.02.5001 (acervo remanescente), tendo em vista que se encontram baixados e, ainda assim, constam no acervo da Vara;
- Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
- Regularizar os processos com remessa externa com prazo vencido;
- Observar o prazo para juntada de petições, regularizando a petição de setembro de 2013, não juntada até o momento (processo nº 00009203320084025001);
- Verificar os processos sob sigilo/segredo de justiça, uma vez que existem processos sem ordem judicial determinando o sigilo;



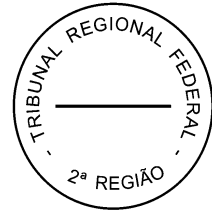
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900327-3

- Regularizar os processos suspensos;
- Observar a correta classificação das sentenças proferidas;
- Buscar o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro do movimento de conclusão para sentença, de modo a evitar que as sentenças sejam classificadas como 'vazias';
- Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;
- Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro da constrição de bens, bem como a sua atualização progressiva, nos moldes do artigo 357, parágrafo único, da CNCR;
- Atentar para o cadastramento dos processos no relatório de bens constritos, a fim de evitar cadastro de processos sem bens penhorados;
- Excluir o processo nº 0011699-08.2012.4.02.5001 do relatório de bens penhorados (vide item cadastramento de bens constritos);
- Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro das apreensões/acautelamentos de bens (artigo 203 da CNCR), procedendo a sua atualização, à medida em que for dada destinação aos bens apreendidos/acautelados (destruição, devolução, perdimento ou alienação antecipada).

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900327-3

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2015.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor-Regional da 2ª Região